



**Nº 754/2021** Convenientes: **CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ. Município: Itagibá-Ba.** Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a a construção do mercado municipal, na comunidade de distrito de Japomerim, localizado na zona rural do município de Itagibá. **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO. Fontes: 100 -- RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA-FUNCEP e/ou 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO-EXERCÍCIO ANTERIOR.** Valor: **R\$ 1.069.941,05.** Prazo: 360 dias. Assinatura: 07/12/2021

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 033/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0014767-16. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BELO CAMPO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Construção da Praça Marcelino Pinheiro e Pavimentação das Vias do Entorno, no Município de Belo Campo - Bahia. VALOR: R\$ 1.110.929,36 (um milhão, cento e dez mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1158 - Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 039/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0014645-30. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GUAJERÚ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para a Pavimentação em Paralelepípedos, com Drenagem Superficial, da Rua saída para o Município de Condeúba, sentido BA-148, Zona Urbana do Município de Guajerú - Bahia. VALOR: R\$ 274.404,31 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 040/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0016043-07. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GUAJERÚ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedos, com Drenagem Superficial, da Avenida João da Silva Coutinho, saída para o Povoado de Sanguessuga, sede de Sobredita Municipalidade. VALOR: R\$ 543.512,17 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e doze reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 041/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0016148-76. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedos com Drenagem Superficial das Ruas Antenor Ferreira dos Santos, Rua F, Rua Osmar Moreira Cunha, Rua Maria Brito, Rua D, Avenida Marco Tulio Alves de Mato, Rua Alcides Vieira de Macedo, Rua Irene Alves Silva e Rua da USF, encravadas em sobredita Municipalidade. VALOR: R\$ 717.645,06 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 043/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0014974-62. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IGAPORÁ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedo das Travessas "1", "2" e "3" (perpendiculares à Av. Juvenal Cotrim), Duplicação de Trecho da Rua João Pereira dos Santos, Rua Projeadá "A", Rua Projeadá "B" e Rua Antônio José da Silva, no Município de Igaporá - Bahia. VALOR: R\$ 1.689.309,66 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 046/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0015673-47. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedo, com Drenagem Superficial, nas Ruas 17 de Novembro, Pedro Pereira da Silva, Manoel Cândido Pereira e Rua José Pereira Filho, do Município de Rio do Pires - Bahia. VALOR: R\$ 1.235.096,44 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 -

Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 047/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0016270-05. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação Asfáltica contemplando a Duplicação da Avenida Luís Eduardo, no Município de São Félix do Coribe - Bahia. VALOR: R\$ 1.162.150,93 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 2043/2021. Estabelece normas, procedimentos e o cronograma para a renovação de matrícula escolar, matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD, transferência de estudantes entre Unidades Escolares da Rede Estadual, matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais e novos estudantes da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2022.**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Portaria nº 5.872, de 15 de julho de 2011, que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula da Rede Pública Estadual de Ensino.

### RESOLVE

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula escolar para a Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2022, consoante disposições abaixo:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Da Organização da Matrícula

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas, por esta Portaria, as normas, os procedimentos e o cronograma atinentes à renovação de matrícula escolar, matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD, transferência de estudantes entre Unidades Escolares da Rede Estadual, matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais, bem como matrícula de novos estudantes, candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo 2022.

##### Subseção I

##### Da Renovação de Matrícula

**Art. 2º.** Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2022 ao estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2021, que solicitar, dentro do prazo estabelecido, a reserva da vaga, desde que haja o ano/série.

§ 1º - A renovação da matrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo de 2021, e se dará no período de 06 a 28 de dezembro de 2021, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 2º - A Unidade Escolar, no momento da organização das turmas, deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2021, desde que haja o ano/série e que exista vaga.

§ 3º - A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 4º - A Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, imprimir a listagem de estudantes para renovação no Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEduc.

I - A listagem de estudantes para renovação deverá ser assinada pelo estudante maior de 16 (dezesseis) anos ou responsável legal, quando do seu interesse em renovar a matrícula na mesma unidade escolar estadual.

II - A ausência da assinatura na listagem de estudantes para renovação, resultará na perda da vaga para o ano letivo subsequente.

III - O estudante que não renovar a matrícula no prazo preestabelecido poderá solicitar uma nova vaga no dia 25 de janeiro de 2022, data da transferência de estudantes da Rede Estadual, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

IV - Findo o prazo para a renovação de matrícula, o documento que trata o § 4º deverá ser arquivado na Unidade Escolar.

§ 5º - A renovação de matrícula dos cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional ficará condicionada aos critérios que serão estabelecidos em Portaria específica.

§ 6º - A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação ficará condicionada à quitação dessas pendências junto à Secretaria Escolar.

§ 7º - Todo estudante que renovar a matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

**Art. 3º.** Cabe à Unidade Escolar atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro no SIGEduc.

**Subseção II****Da Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD**

**Art. 4º**- A Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD, será realizada via internet, por meio do endereço eletrônico <https://sigeduc.educacao.ba.gov.br> ou em qualquer Unidade Escolar da Rede Estadual e se dará no dia 24 de janeiro de 2022, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 1º- Para garantir a Matrícula, todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui.

§ 2º- A documentação que trata o Art. 19 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da mesma.

I - Para o estudante com diagnóstico clínico, deverá ser solicitado cópia legível do laudo médico.

**Subseção III****Da Transferência de Estudantes da Rede Estadual**

**Art. 5º**- A transferência do estudante deverá ser solicitada na Unidade Escolar Estadual em que o mesmo está devidamente matriculado, e se dará no dia 25 de janeiro de 2022, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

**Parágrafo único** - A transferência que trata o caput deste artigo será facultada ao estudante nas seguintes situações:

I- Quando o estudante renovar sua matrícula e pretender se transferir para outra Unidade Escolar da Rede Estadual;

II- Quando o estudante concluir o ano letivo de 2021, em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui o ano/série, para continuidade do percurso escolar;

III- A documentação que trata o Art. 19 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi transferido, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da mesma.

**Subseção IV****Da Matrícula de Estudante oriundo da Rede Municipal**

**Art. 6º**- A matrícula escolar do estudante da Rede Municipal de Ensino, concluinte do 5º ou 9º ano do Ensino Fundamental, poderá ser realizada pelo próprio estudante [quando for maior de 16 (dezesesseis) anos de idade] ou o responsável legal, preferencialmente, via internet, através do endereço eletrônico <https://sigeduc.educacao.ba.gov.br>, ou em qualquer unidade Escolar da Rede Estadual, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2022, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

**Parágrafo único**- A documentação que trata o Art. 19 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da mesma.

**Subseção V****Da Matrícula de Novos Estudantes na Rede Estadual**

**Art. 7º**- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingressivo, o estudante oriundo das Redes Municipais (não concluinte do 5º ou 9º ano), da Rede Particular ou da Rede Federal de Ensino.

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regressivo o estudante matriculado na Rede Pública Estadual em anos anteriores, não concluintes do ensino médio, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Estadual em 2021, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula - RM, já existente.

**Art. 8º**- A nova matrícula será realizada, preferencialmente, via internet pelo endereço eletrônico <https://sigeduc.educacao.ba.gov.br>, ou em qualquer unidade escolar da Rede Estadual, no período de 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

**Art. 9º**- A documentação que trata o Art. 19 desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da mesma.

**Seção II****Da Organização das Classes**

**Art. 10**- A Rede Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Médio, Educação Profissional, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

**Art. 11**- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites de vagas estabelecidos para as ofertas e modalidades de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, observando-se à capacidade física de cada sala de aula, considerando:

I - O número de estudantes por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido para cada oferta e modalidade de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula e os protocolos sanitários;

II - Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma, apenas uma por oferta e por turno dos anos/séries iniciais, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino.

**Parágrafo único** - A organização de turmas definidas no Anexo II desta Portaria se refere à Zona Urbana, para a Educação do Campo, Quilombola, Indígena, Prisional e Unidade de atendimento Sócio Educativo, o quantitativo deverá variar de acordo com as suas especificidades, devendo ser submetida à análise da Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar (DIROE) e da Diretoria de Educação e suas Modalidades (DIREM), observando-se as situações específicas e excepcionais relacionadas a essas modalidades.

**Art. 12**- O estudante da Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

**Art. 13**- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

**Art. 14**- O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

**Parágrafo único** - A matrícula de estudante no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Profissional, disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino, cuja idade mínima é 18 (dezoito) anos.

I - A Direção da Unidade Escolar Estadual, no caso do Parágrafo Único deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

**Art. 15**- A composição das classes que contemplam a inclusão do público PcD obedecerá ao disposto no Art. 11 desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

§1º- O quantitativo a que se refere o caput deste artigo, no tocante a estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, pode ser excedido nos seguintes casos:

I- Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e essa apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência, e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II- Quando se tratar de estudantes surdos, haja vista que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

III- Quando se constituir de classe bilingue, tendo em vista que a classe pode ser composta de estudantes com deficiência auditiva e ouvintes, ou apenas surdos.

§2º- Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo-cego, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que haja presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos-cegos.

§3º- Para os estudantes que apresentem Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) ou com comprometimento cognitivo que demandam dinâmica diferenciada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 16**- Após o período formal de matrícula, ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.

**Art. 17**- Caberá à Unidade Escolar Estadual proceder à reorganização das turmas, até 40 (quarenta) dias após o último dia do período oficial de matrícula (01 de fevereiro de 2022), assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo único**- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Coordenação do Reordenamento da Rede (CRR), em alinhamento com a Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SUDEPE).

**Art. 18**- A Unidade Escolar Estadual com oferta exclusiva de Ensino Fundamental, no turno diurno, que ofereceu excepcionalmente turma (as) de 1ª série do Ensino Médio no ano letivo *continuum* 2020/2021, deverá dar a transferência, independente do resultado final do estudante. **Parágrafo único**- As Unidades Escolares que se enquadram no caput deste artigo, voltarão a ofertar exclusivamente o Ensino Fundamental.

**Seção III****Da Documentação**

**Art. 19**- O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I- Via original do Histórico Escolar;

II- Via original e cópia legível do Registro Geral (RG) ou Certidão de Registro Civil;

III- Via original e cópia legível do respectivo Cadastro de Pessoal Física (CPF);

IV- Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), o qual deve constar data recente de emissão;

V- Via original e cópia da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;

VI- Cópia legível do Registro Geral (RG) da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

VII- Cópia legível do CPF da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular, conforme Anexo IV.

I - O atestado escolar que trata o § 1º, deverá ter a data de emissão com no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

I- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme trata a resolução CEE 14/2019.

§ 3º- Na entrega da documentação descrita no Art. 19 desta Portaria, a Unidade Escolar deverá realizar a captura da foto do estudante.

§ 4º- É obrigatória a apresentação do CPF do estudante para a efetivação da matrícula em todos os níveis de ensino, modalidades e formas de articulação.

§ 5º- O original do Histórico Escolar e as cópias legíveis dos documentos, de que trata o Art. 19 desta Portaria, devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.





A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de até 60 dias, após esse prazo a matrícula do estudante poderá ser cancelada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor(a)

**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL**  
 (Estudante)

Unidade Escolar:	
Ano ou série/Turma:	
Nome Civil:	
Nome Social:	
R.G.:	CPF:
Data de Nascimento:	

O(a) estudante solicita que seja utilizado o Nome Social nos registros escolares, conforme DECRETO Nº 17.523 /2017, RESOLUÇÃO - CEE/BA, nº 120/2013 e RESOLUÇÃO - CNE/CP, 01/2018.

Cidade e data da solicitação

Assinatura do(a) solicitante

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal (para menores de 18 anos)

Reservado à Secretaria Escolar  
 Requerimento atendido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Servidor (a)

**PORTARIA Nº 2045/2021.** O Secretário da Educação do Estado Bahia, considerando o quanto dispõe a Lei Estadual nº 6.677/94; Decreto nº 6.437/1997, Lei nº 12.209/2011 e Decreto nº 5.761/2014, **RESOLVE: Art. 1º** Designar a servidora Sofia Irene Adileu Gomes, matrícula nº 11.352.005-2, lotada na Chefia de Gabinete/SEC/BA, para realizar a Tomada de Contas Especial dos recursos dos Programas PNAE/REGULAR E EJA, PNAE/AEE E CARTÃO PNAE, inadimplente com a prestação de contas, e FAED/manutenção, PDDE/Caixa Escolar, PDDE/ Mais Educação/Tempo Integral, PDDE/Escola Aberta, PNAE/Mais Educação, PDDE/Qualidade e PNAE/UEX, que se encontra diligenciada, exercício 2020, do Colégio Estadual Mestre Moa do Katendê, Código SEC 1172320, Processo SEI nº 011.7644.2021.0027722-16, sendo Gestora/ Executora a servidora Rodrenice Santana Borges, cadastro: 11.368.848-6. **Art. 2º** A referida servidora fica, desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de sua função, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. **Art. 3º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório, prorrogável por igual período. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 06 de dezembro de 2021 - **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA** - Secretário da Educação

**PORTARIA Nº 2046/2021.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em obediência ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº. 05 de 21 de fevereiro de 2002 do Conselho Deliberativo do FNDE, bem como nas determinações dos artigos 19º a 21º da Resolução nº. 12 de 07 de outubro de 2020 do Conselho Deliberativo do FNDE e Portaria nº. 0359/2011; **RESOLVE** Art. 1º - Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo, para, sob a Presidência do(a) primeiro(a), ou em eventuais impedimentos deste(a), sob a Presidência do(a) segundo(a), comporem a Comissão Gestora de Descarte de Livros, no âmbito das Unidades Escolares, jurisdicionadas aos Núcleos Territoriais de Educação - NTE abaixo discriminadas.

NTE	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS	CADASTROS
05 - Itabuna	Centro Est. e Educ. Profis. da Floresta do Cacau e do Chocolate Milton Santos Cod. Sec. 1178142	Verbenia Almeida Santos Alexandre Magno Rusciolelli Katia Mirian Cardoso Lopes	92032901 11.377.256-0 11.332.366-2
09 - Amargosa	Col. Est. Maria Cândida de Castilho Fontoura Cod. Sec. 1117566	Manoel Missias Alves Ferreira Marcos César dos Santos Silva Tamara Katiusa Andrade Souza	11.237.464-4 11.254.231-0 11.418.567-7
10 - Juazeiro	Núcleo Territ. de Educ. NTE 10 Territ. Identidade do Sertão do São Francisco	José Carlos Santana Silva Regivaldo Alves de Menezes Roberval Leal Rodrigues	11.535.128-9 11.385.601-3 11.204.714-0
14 - Itaberaba	Col. Est. Luís Eduardo Magalhães Cod. Sec. 1122985	Clecion Sampaio Gomes Carlos André Dias da Silva Adalberto Batista Viana Filho	11.554.883-6 11.636.029-9 11.539.974-0
14 - Itaberaba	Col. Est. Wilson Falcão Cod. Sec. 1106670	Lilian Araújo de Jesus Sandra Souza de Santana Martins Alline Ramos e Silva	11.371.838-8 11.348.909-4 11.375.579-6
19 - Feira de Santana	Col. Est. do Campo Prof. José Waldomiro Santos Conceição Cod. Sec. 1105100	Euda Barbosa de Oliveira Regina Lucia Oliveira da Silva Araújo Marcelo de Oliveira Santana	11.347.285-1 11.238.218-4 11.388.530-5

21 - Santo Antônio de Jesus	Col. Est. Eraldo Tinoco Melo Cod. Sec. 1109164	José Antonio dos Santos Valdineia Cerqueira Oliveira Moreira Marinalva Pereira dos Santos	11.451.108-0 11.376.731-1 11.428.680-5
26 - Salvador	Centro Est. de Educ. Profis. Gestão Negócio Turismo Luis Navarro de Brito Cod. Sec. 1104936	Silvana Lima de Santana Márcia do Carmo Grassi Valdir Cardoso de Lima Filho	11.342.482-4 11.370.596-1 11.342.271-7
26 - Salvador	Col. Modelo Luis Eduardo Magalhães Cod. Sec. 1176422	Daniela dos Santos Ferreira Neildes Alves dos Santos Márcia Teles da Silva	11.359.325-3 11.394.137-1 11.289.787-6

Art. 2º - A Comissão designada terá atuação limitada à Portaria nº.0359/2011. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 07 de dezembro de 2021 - **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA** - Secretário da Educação

**PORTARIA Nº 1978/2021.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 204 e 209 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: constituir, em face do que consta no processo de nº. 006.0419.2021.0030654-75, comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores: Liliana de Jesus Pereira, matrícula nº: 11.258.698-2, Carlos Eduardo Cruz Cardoso, matrícula nº: 11.509.620-3, e Haylla Silva Macêdo, matrícula nº: 11.509.519-2, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos irregulares atribuídos à servidora de matrícula: 11.239.683-2, em virtude da presença de indícios de que teria incorrido em acumulação ilícita de 3 vínculos funcionais públicos, exercidos concomitantemente, sendo, um de professor junto ao Estado da Bahia, com um outro de professora junto ao município de Itororó/BA e mais dois mandatos sucessivos de Vereadora junto à Câmara Municipal de Itororó/BA, inclusive em franca incompatibilidade de cargas horárias, durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2016, inclusive em franca incompatibilidade de carga horária; tipificando tais condutas, se comprovadas e por duas vezes, a infração disciplinar prevista no art. 177 c/c art. 192, XI, da Lei estadual 6677/94. A presente comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, que se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Itapetinga/BA - NTE 08. Será admitida prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 06 de dezembro de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

**PORTARIA Nº 2042/2021.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 203, I da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no parecer da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE nº 2021.9.01.00005320, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo nº 006.0400.2021.0028202-78, da servidora de matrícula: 11.359.006-5, pertencente ao Núcleo Territorial de Feira de Santana - BA - NTE 19. Salvador, 07 de dezembro de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

**PORTARIA Nº 2047/2021.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 204 e 205 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: designar os servidoras Patrícia Nunes Cerqueira, matrícula: 11.309.637-0; Joana Angélica Oliveira Campos, matrícula: 11.380.933-3 e Maria Aparecida Pereira Lopo, matrícula: 11.393.005-3, para, sob a presidência da primeira, e sem prejuízo das suas atribuições, comporem Comissão Sindicante destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de fatos narrados no bojo do expediente administrativo nº 011.9462.2021.0018294-40, no prazo de 30 (trinta) dias, que se desenvolverão no Núcleo Territorial de Educação de Itabuna - BA - NTE 05. Será admitida prorrogação do prazo por igual período. Salvador, 07 de dezembro de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

**PORTARIA Nº 2048/2021.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no despacho assistencial nº PA-NCAD-1083-2021, da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE nº 2021.11.01.00006754, resolve: arquivar os autos do processo administrativo nº 011.9462.2021.0040422-03, da servidora de matrícula: 11.100.458-9, por não restar configurado o ilícito de acúmulo de cargos. Núcleo Territorial de Educação de Valença - BA - NTE 06. Salvador, 07 de dezembro de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

**EGBA GESTÃO DOCUMENTAL**

EGBA: 71 3117 2517 / 2535 • www.egba.ba.gov.br

**EGBA LOGÍSTICA**

Recebimento, distribuição, movimentação,  
armazenamento, com arquivamento e  
controle das informações.

EGBA: 71 3117 2157 / 2535 • www.egba.ba.gov.br